



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Apreciado pelo Conselho de Administração a 13 de junho de 2023

Aprovado pela Câmara Municipal a 27 de junho de 2023

Índice

Introdução.....	3
Artigo 1º - Objeto.....	3
Artigo 2º - Âmbito de Aplicação.....	3
Artigo 3º - Princípios gerais de atuação.....	3
Artigo 4º Utilização de recursos informáticos	6
Artigo 5º Contactos com os meios de comunicação social	7
Artigo 6º Combate à corrupção	7
Artigo 7º Auditoria interna	7
Artigo 8º Compromisso de cumprimento.....	7

Introdução

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) aprovou dia 8 de janeiro de 2020 uma nova Recomendação sobre gestão de conflitos de interesses no setor público. Nesta Recomendação, o CPC considera que um sistema de governação robusto, baseado nos valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade é preventivamente fundado nas declarações de interesses e na verificação de incompatibilidades e, casuisticamente, de impedimentos, para suprimir potenciais conflitos de interesses e, conseqüentemente, reduzir a vulnerabilidade das instituições à sua ocorrência.

O presente Código de Conduta e Ética dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS de Leiria), materializa um conjunto de princípios legais, éticos e sociais que decorrem de legislação diversa, por forma a criar um denominador comum de comportamento por parte dos dirigentes e trabalhadores dos SMAS de Leiria, que inspiram e estão subjacentes a toda a atuação desenvolvida por este Serviço, reclamada pela natureza da sua missão e pelas especificidades das atribuições que lhe estão cometidas.

A ética de uma instituição é, essencialmente, reflexo da conduta dos seus trabalhadores e colaboradores que devem seguir um conjunto de princípios e normas, unificando um padrão de comportamento irrepreensível.

Artigo 1º - Objeto

O presente Código de Conduta e Ética (CCE), visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS de Leiria) e dos seus colaboradores, quer no relacionamento recíproco quer nas relações que, em nome da entidade, são estabelecidas com organismos externos e cidadãos, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, eficiência e competência.

Artigo 2º - Âmbito de Aplicação

O presente Código aplica-se a todos os em exercício de funções nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria (SMAS de Leiria), qualquer que seja a natureza do seu vínculo, incluindo dirigentes, trabalhadores, prestadores de serviços e estagiários (adiante sempre denominados agentes públicos), nas relações com a instituição e com os cidadãos em geral.

A aplicação do presente Código de Conduta e Ética e a sua observância não impede a aplicação de outros Códigos, Regulamentos e Manuais relativos a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e grupos.

Artigo 3º - Princípios gerais de atuação

Os agentes públicos dos SMAS de Leiria devem, no respeito pelos princípios enunciados neste Código de Conduta e Ética e dos demais consagrados na legislação em vigor, aderir a padrões elevados de ética profissional.

Este Código de Conduta e Ética tem como base os 10 princípios éticos da administração pública que constam da Carta Ética da Administração Pública:

a) Princípio do serviço público

1. Os agentes públicos encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

2. No exercício das suas funções, os agentes públicos atuam exclusivamente ao serviço da comunidade de acordo com critérios de diligência, responsabilidade, lealdade, integridade e dignidade, por forma a transparecer para o exterior uma cultura de serviço público.
3. No exercício das suas funções, os agentes públicos devem atuar com espírito de serviço público, prestando aos cidadãos informação correta e atempada sobre os processos em que sejam interessados, nos termos previstos na lei, bem como sobre os seus direitos e os meios para os salvaguardar.
4. Os agentes públicos devem respeitar o direito de reclamação, em especial como forma de recurso perante más condutas ou más práticas.

b) Princípio da legalidade

1. Os agentes públicos atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito e demais normas aprovadas nos SMAS de Leiria.

c) Princípio da justiça e imparcialidade

1. Os agentes públicos, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
2. Os agentes públicos, no uso de poderes discricionários, devem assegurar que as situações iguais correspondem decisões iguais, vinculando-se a proferir decisões do mesmo sentido em face de situações iguais.

d) Princípio da igualdade

1. Os agentes públicos não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

e) Princípio da proporcionalidade

1. Os agentes públicos, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
2. Os agentes públicos atuam com ponderação e razoabilidade, certificando-se de que as medidas adotadas são as mais adequadas, necessárias e proporcionais aos objetos a realizar.

f) Princípio da colaboração e boa fé

1. Os agentes públicos, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
2. No exercício das suas funções, os agentes públicos devem manter uma atitude de colaboração com os seus colegas, os superiores ou subordinados hierárquicos.
3. A colaboração implica a partilha da informação relevante dentro do serviço ou com outros serviços, a chamada de atenção dos superiores hierárquicos para as situações que possam implicar a tomada de providências designadamente de natureza regulamentar, a sugestão das medidas preventivas e corretivas que entendam adequadas e de introdução de melhorias nos processos e procedimentos de trabalho.

g) Princípio da informação e qualidade

1. Os agentes públicos devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

h) Princípio da lealdade

1. Os agentes públicos, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
2. Nas relações com o exterior, os agentes públicos agem de acordo com critérios de previsibilidade e coerência, de modo a inspirar confiança aos cidadãos que com eles contactam, contribuindo para a existência de práticas administrativas consolidadas nos princípios de legalidade e imparcialidade, assentes na fundamentação de facto e de direito das decisões proferidas.

i) Princípio da integridade

1. Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.
2. Os agentes públicos não devem retirar vantagens pessoais do exercício das suas funções, por utilização de informação interna e do uso de recursos públicos e da aceitação de presentes ou de quaisquer outros benefícios concedidos por terceiros.

j) Princípio da competência e responsabilidade

1. Os agentes públicos agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.
2. Os agentes públicos devem cumprir com zelo e eficiência as responsabilidades e deveres que lhe sejam cometidos, com vista à melhoria das capacidades profissionais e dos resultados obtidos.
3. Os agentes públicos no exercício das suas funções estão sujeitos às regras de pontualidade e assiduidade determinadas por força da lei e regulamentos internos.
4. Os SMAS de Leiria quando estejam em causa matérias de interesse relevante para o serviço promove formação profissional, de forma a melhorar o desempenho, o rigor e a aptidão dos seus agentes públicos.
5. Os agentes públicos devem assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões, por meio de identificação clara da respetiva autoria.
6. Os agentes públicos que estejam em contacto com os cidadãos devem estar identificados e identificar-se quando no desempenho das suas funções lho seja solicitado.
7. Os agentes públicos devem manifestar total disponibilidade na condução dos assuntos, assegurando com empenho as tarefas diárias, informando acerca da sua evolução e das dificuldades surgidas, propondo e aceitando a adoção de medidas preventivas e corretivas que se mostrem adequadas de forma a contribuir para a melhoria continua do serviço.
8. Os agentes públicos devem respeitar e proteger o património dos SMAS de Leiria, não devem, direta ou indiretamente, usar ou consentir no uso de bens públicos para outros fins que não os oficiais, devendo respeitar e proteger os recursos materiais, equipamento e instalações afetos à atividade dos SMAS de Leiria, não permitindo a sua utilização abusiva por outros colaboradores ou terceiros.

Acresce ainda os seguintes princípios éticos:

k) Conflitos de interesses

1. Os agentes públicos devem abster-se de qualquer conduta incompatível com a função ao serviço do interesse público ou suscetível de os colocar em situação de conflito de interesses, real ou potencial, ou de sujeição a qualquer tipo de pressões. Devem sempre, recusar participar nos procedimentos e decisões em que tenham interesses pessoais, familiares ou de afinidade, designadamente em matérias económica, financeira ou patrimonial.
2. Os agentes públicos para o efeito devem sempre declarar, em todos os procedimentos em que participem, quaisquer relações com o objeto desses procedimentos, ou com os respetivos interessados ou outros intervenientes, suscetíveis de criar dúvidas sobre eventuais conflitos de interesse resultantes da sua atuação.

l) Sigilo e proteção de dados pessoais

1. Os agentes públicos não devem divulgar ou usar, por si ou por interposta pessoa, informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, com preponderância para a proteção dos dados pessoais, e que, pela sua efetiva importância, por legítima decisão dos SMAS de Leiria ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

2. Os agentes públicos que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem estrito respeito aos dados e à reserva da vida privada dos respetivos titulares e às normas aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares, relativamente ao tratamento de dados pessoais pelas entidades públicas.
3. Os agentes públicos não devem, por si ou por interposta pessoa, utilizar informação que não tenha sido tornada pública ou não seja acessível ao público para promover interesses próprios ou de terceiros.
4. Os agentes públicos devem fundamentar e explicar com total transparência as suas decisões e comportamentos profissionais sempre que, garantidos os devidos deveres de sigilo, para tal sejam adequadamente solicitados.
5. O dever de sigilo e de confidencialidade mantêm-se mesmo após o termo de funções, cessando tal dever nos termos legalmente previstos.

m) Eficiência, eficácia e economia

1. No exercício das suas funções, os agentes públicos devem assegurar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos recursos públicos, nomeadamente executando as suas tarefas de forma diligente, praticando os atos e tomando as decisões com celeridade e em tempo útil e evitando todos os tipos de desperdício e dilatação.
2. Os agentes públicos, na medida em que seja compatível com a prossecução do interesse público, devem atuar de forma a minimizar os impactes ambientais, adotando uma cultura de utilização racional destes recursos.

n) Sustentabilidade ambiental

1. No exercício das suas funções, os agentes públicos devem assegurar a utilização mais eficiente e sustentável ambientalmente dos recursos hídricos.

o) Relacionamento com os cidadãos

1. Os agentes públicos dos SMAS de Leiria devem atuar de modo consciencioso, correto, cortês e acessível, garantindo o exercício dos direitos dos cidadãos e o cumprimento dos seus deveres.
2. Ao prestar informações e outros esclarecimentos e tendo em conta a proteção do interesse público os agentes públicos dos SMAS de Leiria não devem agir arbitrariamente, devendo atuar de modo célere e adequado, em termos exatos, completos e claros, nos termos da lei, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos concretamente aplicáveis.
3. Os pedidos e esclarecimentos ou reclamações devem ter sempre uma resposta. Quando não possam esclarecer os pedidos dos cidadãos no momento, os agentes públicos dos SMAS de Leiria devem salvaguardar a prestação de informações e de esclarecimentos, encaminhando para os serviços competentes de modo a agilizar procedimentos decisórios.
4. Em caso de erro, os trabalhadores e colaboradores devem estar sempre disponíveis para a sua correção, designadamente e consoante o caso, com revisão do procedimento incorreto, apresentação de um pedido de desculpas ao cidadão ou uma explicação adequada.

Artigo 4º Utilização de recursos informáticos

1. Constituindo os recursos informáticos um bem valioso, fundamental para o bom funcionamento dos serviços, os atos abusivos sobre eles praticados afetam toda a organização, prejudicam todos aqueles que os utilizam, sendo que o seu impacto no exterior põe em causa a reputação e a imagem dos SMAS de Leiria.
2. É dever dos agentes públicos dos SMAS de Leiria, um correto uso dos recursos informáticos, designadamente, computadores, redes, equipamentos periféricos, aplicações ou dados.

Artigo 5º Contactos com os meios de comunicação social

1. Os agentes públicos dos SMAS de Leiria devem usar da máxima discricção quanto a questões relacionadas com os SMAS de Leiria, sendo que não podem fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que para isso estejam mandatados prévia e superiormente.

Artigo 6º Combate à corrupção

1. Os agentes públicos devem combater veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas que constituem formas subtis de corrupção, como é o caso de ofertas ou outros recebimentos de cidadãos, fornecedores ou outras entidades.
2. Os SMAS de Leiria e os seus agentes públicos devem ativamente promover a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Artigo 7º Auditoria interna

1. O presente Código é objeto de monitorização, designadamente através da avaliação do grau de cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dos SMAS de Leiria e avaliação de procedimentos de controlo interno instituídos nas várias áreas de gestão dos SMAS de Leiria e análise dos procedimentos que salvaguardam a proteção de dados pessoais.

Artigo 8º Compromisso de cumprimento

1. A adequada aplicação do presente Código depende da colaboração e empenho de todos os agentes públicos, mormente do seu profissionalismo, consciência e da sua capacidade de discernimento em cada situação.
2. Os dirigentes e coordenadores dão conhecimento aos agentes públicos que prestem serviço nas respetivas divisões, serviços e secções, dos SMAS de Leiria, do conteúdo do presente código.
3. Este código deve estar disponível aos agentes públicos na pasta publica do SGQ e em todas divisões, serviços e secções, dos SMAS de Leiria.